

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

FEDERAÇÃO DOS TRAB NO COM E SERVICOS NO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n.º 63.330.484/0001-57, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA SILVA; e **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n.º 07.243.215/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente em Exercício, Sr. DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE; Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 01º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, sendo garantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) leiloeiros, institutos de beleza e cabeleireiro de senhoras, empresas de conservação de elevadores, salões de barbeiros e cabeleireiro para homens (inclusive aprendizes, ajudantes, manicuros e empregados nos salões de cabeleireiros para homens), empregados de agentes autônomos do comércio, empregados em empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafos profissionais e repórteres fotográficos), empresas de processamento de dados, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canaveira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do

Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luís do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO – PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE

Fica garantido o Piso Salarial para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho para a cidade de Teresina e para os grupos, "A", "B" e "C", com os seguintes valores, a partir de 01 de janeiro de 2021:

Parágrafo Primeiro – Teresina: fica garantido o piso salarial de R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2021 e 4% (quatro) de reajuste para quem ganha acima do piso.

Parágrafo segundo – Grupo "A": As cidades de Água Branca, Altos, Amarante, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Piracuruca, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simplício Mendes, Teresina, Uruçuí, e Valença, fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, o piso salarial de R\$ 1.155,00 (um cento e cinquenta e cinco reais) e 4,00% (quatro) por cento de reajuste salarial para quem ganha acima do piso, sobre o último salário de 2020 deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.

Parágrafo Terceiro – Grupo "B": Fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 para as cidades de: Angical do Piauí, Acauã, Aroazes, Baixa Grande do Ribeiro, Barro Duro, Batalha, Bertolínea, Brasileira, Buriti dos Lopes, Capitão de Campos, Cocal da Estação, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Eliseu Martins, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Lagoa do Sítio, Luiz Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Marcos Parente, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Nazária, Novo Oriente do Piauí, Padre Marcos, Palmeirais, Pimenteiras, Pio IX, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, São José do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões, União e Várzea Grande, o piso salarial de R\$ 1.145,00 (um mil cento e ~~quarenta e~~ cinco reais) e 4,00% (quatro) por cento de reajuste salarial para quem ganha acima do piso,

sobre o salário de dezembro de 2020, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.

Parágrafo quarto – Grupo “C”: Para as cidades de Agricolândia, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Alvorada do Gurgueia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroeira do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Barra D'Alcântara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Canavieira, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Caxingó, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Cristalândia do Piauí, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Fatura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Geminiano, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Isaías Coelho, Jacobina do Piauí, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Madeiro, Marcolândia, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Leão, Milton Brandão, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Paquetá, Parnaguá, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau-D'arco do Piauí, Pavussú, Pedro Laurentino, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Felix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São José do Divino, São José do Peixe, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Branca, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz, fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, o piso salarial de R\$ 1.135,00 (um mil cento e trinta e cinco reais) e 4,00% (quatro) por cento de reajuste sobre o salário de janeiro de 2021, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando se os aumentos espontâneos e promoções.

Parágrafo Quinto – Para os que foram admitidos em 2020 nas cidades de Teresina e dos grupos “A”, “B” e “C”, respectivamente, que ganham acima do piso salarial, terão reajuste de 4% (quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, em percentagem proporcional ao mês de contratação:

Admitidos em 2020											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
4,00%	3,66%	3,33%	3,00%	2,66%	2,33%	2,00%	1,66%	1,33%	1,00%	0,66%	0,33%

Parágrafo Sexto – Os referidos valores dos salários dos grupos acima serão retroativos ao mês de janeiro de 2021, e as diferenças pagas, respectivamente, nos meses de julho a dezembro de 2021.

Parágrafo Sétimo – As rescisões complementares dos que foram demitidos de janeiro a julho do corrente ano, serão pagas dentro do mês de julho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores que tenham mais de 10 (dez) empregados, fornecerão a estes, envelopes de pagamentos ou documento similar, com a menção da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, que poderá ser enviado por e-mail.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUE DEVOLVIDO

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundo ou irregularidade outras, desde que cumpridas as norma interna da empresa, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado quando do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO INDEVIDO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados. Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que essa possibilidade tenha sido acordada, ou a ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CARTÕES DE VENDA PRÓPRIOS OU CONVENIOS

Fica garantido às empresas que disponibilizarem crédito à seus empregados em seus estabelecimentos ou de terceiros, o desconto dos valores relativos às compras, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado, e que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - Fica garantido às empresas que celebrarem convênio com plano de saúde, o desconto dos valores relativos ao plano de saúde, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa ou dolo por parte do Empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao recebimento mensal de um acréscimo de 10% (dez) por cento sobre seu salário nominal, a título de Quebra Caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o *empregado* substituto fará jus ao salário do substituído.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRA

As horas extra eventualmente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta) por cento da hora normal, se praticada entre as 05:00h e 22:00h; domingo, feriado e no horário entre as 22:00h e 05:00h do dia seguinte, com acréscimo de 100% da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas que optarem por homologar na FETRACOMPI deverão no ato da homologação apresentar os comprovantes dos recolhimentos das contribuições confederativa, sindical e assistencial, autorizada (assistencial laboral), patronal e laboral (período de suas vigências) devidas as suas respectivas Classes.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do Aviso Prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou paga-lo em dinheiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,

CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO TELEFONISTA

Para os empregados que exercem a função de telefonista, fica garantida jornada única de 06:00 horas de trabalho, com folga de 15 minutos para repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NATAL

No período natalino as empresas abrangidas pela presente convenção, poderão prorrogar seus horários de trabalho em até duas horas, nos dias 16 a 22 de dezembro de 2021, sendo nos dias 16 e 17 com duas horas extras, no dia 18 (sábado), até as 18:00 horas, com pagamento de horas extras no que exceder as horas normais, no dia 19 (domingo), até às 14:00 horas, com pagamento de R\$ 51,00 (cinquenta e um) reais aos empregados que laborarem neste dia.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão optar por permutar as horas extra trabalhadas acima do expediente normal prevista no caput, com o expediente do dia 03 de janeiro 2022, sendo considerado repouso semanal remunerado. As empresas que em função das peculiaridades de suas atividades, optarem por trabalhar no dia 03 de janeiro de 2022, com pagamento de R\$ 51,00 (cinquenta e um) reais, pelas horas trabalhadas neste dia.

Parágrafo Segundo - As empresas sediadas no litoral do Estado poderão funcionar normalmente no dia 02 de janeiro de 2022 (domingo), com pagamento de R\$ 51,00 (cinquenta e um) reais, pelas horas extra eventualmente trabalhadas neste dia.

Parágrafo Terceiro - Ficam os empregadores do setor de salões de barbeiros, cabeleireiros, institutos de beleza e similares, considerando a natureza dos serviços prestados, como o expediente com duas turmas de 6:00 horas, a partir das 10:00h, no dia 24 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGA HORARIA

A jornada básica de trabalho nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 44:00h semanais com expediente de até 08:00 horas diárias, e intervalo de 02:00h para almoço, sendo permitido o trabalho aos domingos, observando-se escala de revezamento, e demais condições a serem definidas em cláusulas específicas nesta convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Nos casos eventuais, poderá haver prorrogação até no máximo 02:00h por dia, para tanto se faz necessário comunicar por escrito ao empregado.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão funcionar com redução do horário do almoço de 02:00 para 01:00 hora, com elaboração do quadro de horário de 44:00h semanais, com fornecimento do ticket refeição no valor de R\$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro) centavos nos dias de trabalho, com contra partida de 6% (seis) por cento do empregado.

Parágrafo Terceiro – As empresas que funcionarem com horário contínuo poderão funcionar com expediente de até 06:00h por dia, com 15 minutos de intervalos depois da 4ª hora; nos casos do expediente do sistema de revezamento de 12:00 por 36:00 horas, o empregado com jornada diurna terá 01:00h de folga para alimentação e repouso; ticket refeição no valor de R\$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro) centavos nos dias de trabalho, sem ônus para o empregado e 15:00h extra por mês para a turma noturna.

Parágrafo Quarto - Fica garantido que as empresas de setor de alimentos, poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 08:00 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07:20h, com intervalos previstos na convenção para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44:00h semanais, com abertura desses estabelecimentos até as 22:00h, sendo assegurado o funcionamento aos domingos, com escala de revezamento sujeita a fiscalização, garantindo-se a cada um dos empregados o direito ao repouso semanal remunerado na forma da Lei n.º 10.101/2000, com redação dada pela Lei n.º 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada, sendo que, a cada dois domingos de trabalho, segue-se um de folga.

Parágrafo Quinto - Fica permitida a abertura das empresas do setor de alimentos, abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 25 de dezembro de 2021, 1º de janeiro de 2021, sexta-feira santa de 2021 e 1º de maio de 2021 sendo considerados repousos remunerados, e as horas trabalhadas deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, uma vez não efetivada a compensação e/ou ser o empregado demitido antes da compensação, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha. Fica o empregador na obrigatoriedade de elaborar o quadro de horário para o funcionamento nestes dias com antecedência de no mínimo 02(dois) dias, para efeito de fiscalização.

Parágrafo Sexto - Fica permitido a abertura das empresas localizadas nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, com jornada de trabalho de 44:00 horas semanais, com abertura desses estabelecimentos diariamente até 22:00h, inclusive aos domingos, trabalhando de *forma* alternada, com escala de revezamento. Aos domingos o funcionamento dar-se-á com duas turmas de 06:00 horas cada, com gratificação de R\$ 50,36 (cinquenta reais e trinta e seis

centavos) para as cidades do grupo "A" previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; R\$ 49,11 (quarenta e nove reais e onze centavos) para as cidades do grupo "B", previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, e R\$ 47,93 (quarenta e sete reais e nove três centavos) para as cidades do grupo "C" previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, por cada domingo trabalhado, na folha do respectivo mês, e, um dia de folga dentro da semana.

Parágrafo Sétimo - Fica permitido a abertura das empresas localizadas nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 25 de dezembro de 2021, 1º de janeiro de 2021, sexta-feira santa de 2021 e 1º de maio de 2021, sendo considerados repouso remunerados, as horas trabalhadas deverão ser compensadas em 90 (noventa) dias, uma vez não efetivada a compensação e/ou ser o empregado demitido antes da compensação, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha. Fica o empregador na obrigatoriedade de elaborar o quadro de horário para o funcionamento nestes dias com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, para efeito de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS/VIGILANTES

Fica admitida a jornada de trabalho dos vigias/vigilantes de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com pagamento das horas extras eventualmente trabalhadas.

Parágrafo Único - Para contratação de vigilante, as empresas deverão dispor de serviço de segurança orgânico, conforme legislação específica.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEMANA SANTA

Na Semana Santa as empresas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão na quinta-feira das 8:00 as 14:00 horas e no sábado expediente normal; sendo que na sexta-feira santa será fechado e considerado repouso remunerado.

Parágrafo Único - Na semana santa as empresas localizadas em Shoppings Centers, casa de produtos artesanais abrangidas pela presente Convenção, funcionarão na quinta-feira e no sábado em expediente normal previsto para essas empresas nesta Convenção, e, no domingo, em expediente de 06 horas corridas, até as 14:00h, com pagamento de 51,00 (cinquenta e um) reais. Sendo que na sexta-feira santa será fechado e considerado repouso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARNAVAL

No período carnavalesco, as empresas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão no sábado em jornada de seis horas, das 08:00 às 14:00 horas. Na segunda-feira em expediente normal; reabrindo na quarta-feira a partir das 12:00 horas, sendo que na terça-feira de carnaval será fechado e considerado repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - No período carnavalesco, as empresas localizadas em Shoppings Center, casa de produtos artesanais, abrangidos pela presente Convenção, funcionarão no sábado, no domingo e na segunda-feira em expediente normal; reabrindo na quarta-feira a partir das 12:00h, sendo que na terça-feira de carnaval será fechada e considerada repouso remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DAS MÃES E DOS PAIS

Nos sábados vésperas do dia das Mães e dos Pais, as empresas do setor serviços nas áreas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão das 08:00 às 18:00h, com intervalo de 02 horas para refeição e repouso, sendo consideradas horas extra as que excederem da carga horária

semanal, com acréscimo de 60% (sessenta) por cento da hora normal, para tanto, se faz necessário à comunicação por escrito aos empregados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para as empresas dos segmentos: Cabeleireiro, Estética de Beleza, Turismo e Agente de Viagem, Plano de Saúde, Administração de Cartão, Aluguel de Roupas, Joia, Móvel e Montagem de Evento, estabelecidas no Estado do Piauí, ficam garantidos seus funcionamentos nos dias normais, com carga horária máxima de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo repouso semanal remunerado os domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Fica opcional nesta Cláusula, o funcionamento das empresas abrangidas pela presente convenção, aos domingos e feriados, com sistema de revezamento de um domingo e/ou feriado trabalhado e outro não, com jornada única de 06:00h, entre 08:00 às 14:00 horas, com pagamento de R\$ 50,36 (cinquenta e trinta e seis) centavos, R\$ 49,12 (quarenta e nove, e doze) centavos e R\$ 47,93 (quarenta e sete reais e noventa e três) centavo, quando do trabalho aos domingos, respectivamente para os Grupos "A" "B" e "C", em folha do respectivo mês, pelo dia de trabalho, a título de gratificação e um dia de folga dentro da semana quando do trabalho ao domingo, a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos das conformidades do Parágrafo Primeiro, respectivamente, os feriados: 25 de dezembro de 2021; 1º de janeiro de 2021, terça-feira de carnaval, sexta-feira santa e 1º de maio, do ano de 2021, sendo considerado repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro - Fica na obrigatoriedade dos Empregadores no uso dos Parágrafos relacionados a elaboração da escala de trabalho, com antecipação de 02(dois) dias, com o nome do empregado, Nº da CTPS, Serie e UF, para efeito de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas por meio de criação do Banco de Horas deverão firmar acordo com seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

Fica garantido aos empregados, o equipamento de segurança no trabalho, pela empresa, de tudo que for necessário, sem ônus para o empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Na obrigatoriedade do uso de uniforme no trabalho, o empregador fornecerá gratuitamente sem ônus para o empregado em número de 02 (dois) conjuntos de farda completo por ano; após o uso fica o empregado desobrigado a devolvê-la.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Fica garantido o descontos em folha de pagamento da empresa dos seus empregados, o percentual de 0,9% (zero virgula nove por cento) do salário dos empregados, a título de Contribuição Confederativa mensalmente a ser recolhido para a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DO PIAUÍ, junto a Caixa Econômica Federal, Agência 2004, Operação 003, conta 1374-0, através de deposito ou transferência bancarias, ou PIX 63330484000157. enviando para Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes do depósito, com identificação, via e-mail: fetracompi@hotmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA CONFEDERATIVO LABORAL

Fica garantido à contribuição, Confederativa mensalmente através de deposito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agencia 2004 – Op. 003 – conta corrente 1374-0, com identificação do contribuinte, remeter através do e-mail ou WhatsApp, cópia do recolhimento junto a FETRACOMPI, Federação dos Trabalhadores no Comercio e Serviços no Estado do Piauí, referente a contribuição Confederativa no percentual de 0,9% (zero virgula nove) por cento do seu salário nominal, por se tratar de representação profissional, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em Lei, conforme inciso IV, Art. 8º da CF/1988. Das cidades “Teresina”, “A”, “B” e “C”. E-mail: fetracompi@hotmail.com, fone (Whatsapp) 86 9 9988 0985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato patronal signatário realizada no dia 30/09/2019, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/09/2019, no Jornal O DIA, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/11 do exercício de 2021 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

- a) Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual (MEI) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).
- b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo Quarto - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito por meio de boleto bancário, que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 30/11 do exercício de 2021.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTENDIMENTO

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Foro competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADESÃO

Os sindicatos, categorias ou atividades na base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ora excluídos, poderão se agregar a mesma, através de Termo de Adesão, com realização do mesmo processo como foi concretizada esta Convenção, sendo respeitadas toda e qualquer vantagem ora existente no seu âmbito.

Parágrafo Único - Dentro da base territorial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as Classes organizadas em sindicatos com liberdade de realizarem Aditivos Coletivos de Trabalho entre empregados e empregadores, obedecendo às regras constitucionais, com anuência das signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que as vantagens laborais sejam superiores aos já existentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora se empregador, ao pagamento da multa de ½ (meio) salário mínimo vigente do país, a favor do empregado, excluídas as Cláusulas que já possuam multa própria ou previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e aplicação de suas penalidades.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

As partes SIGNATÁRIAS comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente, a reunirem se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Teresina/PI, 19 de julho de 2021.

Francisca das Chagas Soares da Silva

FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA SILVA

PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERVICOS NO ESTADO DO PIAUI

Denis Cavalcante

DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI